



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.067

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.443 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Caputo Bastos.

Altera a Resolução nº 21.841, de 22.6.2004 – Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a Tomada de Contas Especial.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 3º ao art. 12 da Resolução nº 21.841, de 22 de junho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 12. Para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral, a escrituração contábil deve ser efetuada por sistema informatizado desenvolvido pela Justiça Eleitoral, gerando os livros Diário e Razão, bem como os demonstrativos exigidos no art. 14 desta Resolução, o que deverá estar ainda acompanhado dos extratos bancários previstos no inciso II da alínea *n* do mesmo artigo, das cópias dos documentos que comprovam as despesas de caráter eleitoral, se houver, e do disquete gerado pelo referido sistema.

(...)

§ 3º O Sistema de Prestação de Contas Partidárias (SPCP) será de utilização facultativa em 2005, e obrigatória a partir de 2006”.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.


Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

Ministro GILMAR MENDES, vice-presidente no exercício da
Presidência


Ministro CAPUTO BASTOS, relator


Ministro MARCO AURÉLIO


Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS


Ministro CESAR ASFOR ROCHA


Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico a publicação desta resolução no Diário
da Justiça de 0,9,05, fls. 107.**

Eu, , lavrei a presente certidão.